

# DA NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA DOS DEVERES ANEXOS AO CONTRATO NO CONTEXTO DA MEGA DA VIRADA: O CASO DO GANHADOR QUE FEZ A APOSTA ONLINE E NÃO RESGATOU O PRÊMIO NO PRAZO

**Itanaina Lemos Rechmann<sup>1</sup>**  
**Valternan Pinheiro Prates<sup>2</sup>**

## RESUMO

Com o presente resumo expandido os autores pretendem demonstrar que os deveres anexos ao contrato não se limitam ao cumprimento pelas partes das obrigações unicamente contidas em cláusulas contratuais expressas. Diante da incidência do princípio da boa-fé às relações contratuais, as obrigações entre as partes contratantes vão muito além: agir de forma legal, proativa e colaborativa na execução do contrato. O assunto aqui focado foi objeto de uma ação judicial de obrigação de fazer movida em face da Caixa Econômica Federal (processo nº 1018573-63.2021.4.01.3300), ajuizada no último dia para reclamar o prêmio da Mega Sena da Virada, mas que o Juízo competente sentenciou extinguindo o processo, sem julgamento de mérito, em razão de não reconhecer a legitimidade do autor da demanda.

**Palavras-chave:** Contrato; Boa-fé; Obrigações.

## 1 INTRODUÇÃO

Em 31/12/2020, a Caixa Econômica Federal (CEF) realizou o sorteio do concurso 2330 da Mega Sena, nacionalmente conhecido como Mega da Virada, cujos números sorteados foram 17, 20, 22, 35, 41 e 42, tendo destinado para pagamento aos diversos ganhadores, a partir da quadra, o montante de R\$ 352,6 milhões (1).

Após a apuração do concurso, descobriu-se, além de diversos acertadores da quadra e da quina, duas apostas ganhadoras da sena, cabendo a cada uma delas o valor de R\$ 162,6 milhões (1).

Logo em seguida, já nos primeiros dias do ano de 2021, apareceu um dos acertadores dos números da sena, na cidade de Aracajú, Sergipe, que, segundo a CEF, recebeu o prêmio devido (1).

À época, a CEF divulgou que o outro prêmio havia sido realizado por meio da Internet Banking Caixa (IBC), mas não revelou em qual Estado da Federação foi realizada a aposta

---

<sup>1</sup> Mestranda em Direito na Universidade Federal da Bahia (UFBA). Especialista em Direito Médico e Bioética pela Universidade Salvador (UNIFACS). Especialista em Direito Público pela Universidade Salvador (UNIFACS). Bacharela em Direito, com diploma de honra ao mérito, pela Universidade Salvador (UNIFACS). Advogada no Borel & Prates Advogados Associados. E-mail: itana.rechmann@boreleprates.com.br.

<sup>2</sup> Especialista em Processo Civil e do Trabalho pela Fundação Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia (UFBA). Bacharel em Direito pela Universidade Federal da Bahia (UFBA). Advogado no Borel & Prates Advogados Associados. E-mail: valternan@boreleprates.com.br.

vencedora (1). Eis que aproximando a data da prescrição do prêmio (31/03/2021), a CEF revelou que o apostador é do Estado de São Paulo (1).

A grande imprensa freneticamente divulgou que o ganhador da Mega da Virada, concurso 2330, poderia perder o prêmio se não comparecesse perante a CEF para recebê-lo até o dia 31/03/2021 (2; 3).

Sabe-se com certeza que a aposta vencedora é do Estado de São Paulo e que o jogo foi realizado de forma *online* (1), sendo que para realizar apostas pela internet é necessário que o apostador seja cadastrado na CEF (4). Assim, a CEF tem em seus registros como identificar o apostador que acertou as dezenas sorteadas.

Segundo este raciocínio, o Procon de São Paulo notificou a CEF pedindo informações acerca do fato noticiado de que o ganhador poderia perder o prêmio, ao tempo em que solicitou a alteração do sistema para que futuramente outras apostas premiadas feitas em meio eletrônico fossem pagas diretamente no canal indicado pelo apostador (5).

Como dito, nas apostas realizadas através da internet, a CEF sabe quem é a pessoa que fez o jogo com as dezenas sorteadas, o que não poderia acontecer se a aposta tivesse sido realizada em uma loja lotérica.

A propósito, na aposta realizada em casa lotérica o titular sempre será um anônimo, o que faz a CEF desconhecer a titularidade, mas não é o caso do apostador que realizou a aposta por meio *online*, tendo em vista que tal modalidade de aposta (eletrônica) somente é possível aos correntistas da CEF, uma vez que o valor da aposta é necessariamente debitado em conta do apostador (4).

## **2 DA POSSIBILIDADE DE AJUIZAMENTO DE AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER CUMULADA COM PEDIDO DE PROTESTO DE INTERRUÇÃO DA PRESCRIÇÃO**

Antevendo a possibilidade de que casos semelhantes ao relatado ocorram no futuro, em próximos sorteios da Mega Sena, entende-se pela possibilidade de ajuizamento de ação de obrigação de fazer cumulada com protesto judicial de interrupção de prescrição em face da CEF.

Com efeito, referida ação judicial, além de interromper a prescrição do prêmio, permitirá resguardar o efetivo direito real do apostador, que realizou a aposta *online* vencedora, obrigando-se a CEF a entrar em contato com o sortudo a fim de que este, já sabendo ser o acertador, querendo, receba seu prêmio.

Mas quem seria(m) o(s) legitimado(s) para a propositura de tal ação?

Com o advento do novo Código de Processo Civil, este deixou de fazer referências às condições da ação, bem assim acerca da possibilidade jurídica do pedido. Todavia, exige-se o diploma normativo o interesse (vantagem) e a legitimidade (integrar um dos polos da demanda) para que se possa postular em juízo, nos termos do art. 17 (6).

Pois bem. Qualquer cliente da CEF que seja apostador da Mega Sena por meio *online*, bastando, inclusive, uma única aposta, contribuiu efetivamente para a formação do “bolo” que destinou um percentual para pagamento dos acertadores da quadra, quina e sena do referido concurso 2330, Mega da Virada 2020/21 – raciocínio aplicável a qualquer concurso futuro.

Com efeito, sendo um apostador que contribuiu para a formação total do “bolo” para divisão do produto, tem interesse processual em ver os efetivos acertadores receberem os prêmios devidos, de onde se extrai, ao menos em tese, a legitimidade deste tipo de apostador em pleitear que a CEF entre em contato com o ganhador que porventura ainda não tenha reclamado seu direito, por desconhecer ser o acertador das dezenas sorteadas ou encontrar-se impossibilitado de reivindicá-lo, o que não seria de se estranhar, mormente no atual contexto pandêmico.

Nada obstante, entende-se, ainda, pela legitimidade do Ministério Público, bem assim do órgão de defesa do consumidor (PROCON) na tutela de direitos individuais homogêneos, diante, ainda, da relevância social do caso em comento. É o que se extrai do Código de Defesa do Consumidor (7):

### TÍTULO III

#### Da Defesa do Consumidor em Juízo

#### CAPÍTULO I

##### Disposições Gerais

Art. 81. A defesa dos interesses e direitos dos consumidores e das vítimas poderá ser exercida em juízo individualmente, ou a título coletivo.

Parágrafo único. A defesa coletiva será exercida quando se tratar de:

I - interesses ou direitos difusos, assim entendidos, para efeitos deste código, os transindividuais, de natureza indivisível, de que sejam titulares pessoas indeterminadas e ligadas por circunstâncias de fato;

II - interesses ou direitos coletivos, assim entendidos, para efeitos deste código, os transindividuais, de natureza indivisível de que seja titular grupo, categoria ou classe de pessoas ligadas entre si ou com a parte contrária por uma relação jurídica base;

III - interesses ou direitos individuais homogêneos, assim entendidos os decorrentes de origem comum.

Art. 82. Para os fins do art. 81, parágrafo único, são legitimados concorrentemente:

I - o Ministério Público,

II - a União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal;

III - as entidades e órgãos da Administração Pública, direta ou indireta, ainda que sem personalidade jurídica, especificamente destinados à defesa dos interesses e direitos protegidos por este código;

IV - as associações legalmente constituídas há pelo menos um ano e que incluam entre seus fins institucionais a defesa dos interesses e direitos protegidos por este código, dispensada a autorização assemblear.

§ 1º O requisito da pré-constituição pode ser dispensado pelo juiz, nas ações previstas nos arts. 91 e seguintes, quando haja manifesto interesse social evidenciado pela dimensão ou característica do dano, ou pela relevância do bem jurídico a ser protegido.

§ 2º (Vetado).

§ 3º (Vetado).

Quanto ao cabimento da ação judicial, o CPC no seu art. 815 e seguintes prevê a possibilidade de se buscar a execução de uma obrigação mediante a competente ação de obrigação de fazer (8).

O art. 726, § 2º, do mesmo diploma legal, estabelece que se aplica a mesma regra da Notificação e da Interpelação ao Protesto Judicial (8).

O Código Civil, por sua vez, no seu art. 202, II, giza que o protesto interrompe a prescrição por despacho do juiz que ordenar a citação, se o interessado a promover no prazo e na forma da lei processual (9).

Assim, considerando que a CEF tem total conhecimento de quem é o acertador das dezenas sorteadas no concurso 2330, Mega da Virada 2020/21, cujo aposta foi realizada no Estado de São Paulo, faz-se necessário que ela seja compelida a informar ao apostador, cujo jogo foi realizado através da internet, ser ele o acertador das dezenas sorteadas. O mesmo se diga para futuros concursos.

Demais disso, quando da proximidade do termo final (31/03/2021) do prazo prescricional do prêmio do concurso 2330, inevitável e necessária seria a interrupção do prazo prescricional, a fim de que o resultado útil da ação não fosse prejudicado por expiração do prazo para o real acertador reivindicar o prêmio que lhe é de direito.

### **3 DA APLICAÇÃO DA TEORIA DA BOA-FÉ OBJETIVA E DA VEDAÇÃO AO ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA**

O art. 113 do Código Civil determina a interpretação dos negócios jurídicos em conformidade com a boa-fé. Bem assim, o art. 422 do mesmo Código reza que “Os contratantes são obrigados a guardar, assim na conclusão do contrato, como em sua execução, os princípios de probidade e boa-fé.” (9).

A boa-fé objetiva também é a base do direito do consumidor, de modo que as partes têm o dever legal de agir segundo os valores éticos e morais da sociedade, de onde decorrem outros deveres (anexos): lealdade; transparência; e colaboração (10).

A consagrada autora Judith Martins Costa ensina que a obrigação do contratante não se limita a cumprir *ipsis litteris* a obrigação prevista no contrato (*in casu* pagar o prêmio ao apostador que se apresentar com o comprovante da aposta vencedora), mas também agir de forma leal e proativa para que o contrato cumpra com sua função social (11). Agir, dolosamente calada, é valer-se de uma condição favorável e desproporcional para auferir vantagem indevida.

[...] o princípio da boa-fé, tal qual posto no art. 422, é fonte de um dever de colaborar para com o adimplemento do contrato e não para refazer o contrato. Há um caráter finalístico e imediato da ligação entre o princípio e o adimplemento satisfativo do contrato como pactuado (11).

Como dito alhures, a aposta realizada numa casa lotérica, o apostador é sempre um anônimo, mas aquela realizada pela internet o apostador obrigatoriamente será uma pessoa identificável, portanto, não se trata de impossibilidade de localizá-lo; basta apenas a atitude proativa e colaborativa de um dos contratantes, no caso a CEF, para a perfeita execução do contrato.

Há de se estabelecer, também, que a violação à boa-fé objetiva se enquadra como ato ilícito por abuso de direito, como se verifica pela simples leitura do art. 187 do Código Civil: “Também comete ato ilícito o titular de um direito que, ao exercê-lo, excede manifestamente os limites impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé ou pelos bons costumes.” (9).

Por tal perspectiva, mostra-se salutar a conclusão hermenêutica no sentido de que as regras postas para as apostas presenciais não podem ser aplicadas para apostas *online*, tendo em vista que quanto a estas, por exigirem procedimento de cadastramento prévio de correntistas, tem as figuras dos apostadores o caráter de pessoas determinadas, facilmente identificáveis por mera consulta ao sistema.

Desse modo, o exercício do direito do silêncio pela CEF implica em atitude omissiva, podendo também ser interpretado como em benefício próprio, ensejando enriquecimento sem causa da instituição bancária com correspondente dever de indenizar a parte contrária (apostador ganhador), nos termos do art. 884 do Código Civil (9).

No presente caso, tem-se em que a omissão da CEF de informar ao apostador ser ele o acertador das dezenas sorteadas, em que pese ter em seus registros cadastrais todos os dados

para identificação do apostador, enseja a configuração de ato ilícito, nos termos do art. 186 do Código Civil (9).

Ou seja, pela omissão deliberada da CEF, que reflete diretamente num prejuízo material do apostador, ainda anônimo neste momento, tem-se configurado um ato ilícito.

#### **4 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Embora tenha se tornado clichê a invocação da pandemia do COVID-19, fato é que o mundo está vivenciando um período de exceção, no qual as pessoas se veem orientadas ao distanciamento e ao isolamento social, evitando aglomerações, inclusive idas às agências bancárias, além da adoção de outras medidas sanitárias de higiene. É sabido que milhares de pessoas já morreram no país e outras tantas se encontram hospitalizadas em razão do atual contexto pandêmico.

Espera-se que não seja este o caso do ganhador do sorteio em comento, mas tanto este quanto os seus podem ter sido afetados pela doença e, com isso, estar impossibilitado, sobretudo fisicamente, de resgatar o seu prêmio. Afinal, é no mínimo curioso que em um contexto com alto índice de desemprego, crise política e institucional e falência de empresários o ganhador não tenha buscado seu vultoso prêmio!

Desse modo, entende-se como dever de colaboração, princípio normatizado no ordenamento jurídico do país, a atitude proativa da Caixa Econômica Federal em buscar o titular da aposta vencedora, que ainda não reclamou o seu direito, certamente por desconhecer ser o titular deste, visando dar cumprimento na execução do contrato e, por conseguinte, a sua extinção.

Importa consignar que a não observância dos deveres anexos decorrentes da cláusula geral referente à boa-fé objetiva, assim compreendido os citados deveres de assistência, lealdade e colaboração entre as partes contratuais, constitui, indubitavelmente, normatização de ordem pública (art. 422 do Código Civil), de forma que imposto a todos os contratantes, sendo inserto automaticamente em qualquer negócio jurídico, inclusive, e especialmente, em contratos de prestação de serviços bancários, o que importa na conclusão lógica de sua prevalência sob os regulamentos internos relativos ao sorteio de prêmios gerido pela instituição financeira.

#### **REFERÊNCIAS**

96FM BAURU. **Ganhador da Mega da Virada pode perder prêmio de R\$ 162 milhões.** Disponível em: <<https://96fmbauru.com.br/ganhador-da-mega-da-virada-pode-perder-premio-de-r-162-milhoes>>. Acesso em: 29 mar. 2021.

BRASIL. **Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002.** Institui o Código Civil. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/110406compilada.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406compilada.htm)>. Acesso em: 30 abr. 2021.

BRASIL. **Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015.** Código de Processo Civil. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2015-2018/2015/lei/113105.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2015/lei/113105.htm)>. Acesso em: 30 abr. 2021.

BRASIL. **Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990.** Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/18078compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18078compilado.htm)>. Acesso em: 30 abr. 2021.

CAIXA. **Como funciona o Loterias Online da CAIXA.** Disponível em: <<https://caixanoticias.caixa.gov.br/noticia/4595/como-funciona-o-loterias-online-da-caixa>>. Acesso em: 01 mai. 2021.

COSTA, Judith Martins. Entrevista concedida a Karina Nunes Fritz. **Migalhas.** German Report. Disponível em: <<https://www.migalhas.com.br/coluna/german-report/328102/entrevista--judith-martins-costa>>. Acesso em: 30 abr. 2021.

KUDO, Juliana Harumi. As condições da ação no novo Código de Processo Civil. Orientador: Nelson Sussumu Shikicima. **Revista Âmbito Jurídico.** n. 160, ano XX, maio/2017. Disponível em: <<https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-processual-civil/as-condicoes-da-acao-no-novo-codigo-de-processo-civil/#:~:text=A%20legitimidade%20trata%20da%20previs%C3%A3o,uma%20vantagem%20no%20contexto%20f%C3%A1tico>>. Acesso em: 30 abr. 2021

MELLO, Bernardo. Vencedor da Mega da Virada ainda não buscou prêmio de R\$ 162 milhões; saiba o que pode acontecer com o dinheiro. **Jornal Extra.** Disponível em: <<https://extra.globo.com/noticias/brasil/vencedor-da-mega-da-virada-ainda-nao-buscou-premio-de-162-milhoes-saiba-que-pode-acontecer-com-dinheiro-rv1-1-24942814.html>>. Acesso em: 26 mar. 2021.

MIGALHAS. **Procon notifica Caixa para que identifique ganhador da Mega da Virada.** Disponível em: <<https://www.migalhas.com.br/quentes/342825/procon-notifica-caixa-para-que-identifique-ganhador-da-mega-da-virada>>. Acesso em: 31 mar. 2021.

PAIVA, Tatiana. Procura-se: Vencedor da Mega da Virada tem até quarta para resgatar R\$ 162 mi. **CNN Brasil Business.** Disponível em: <<https://www.cnnbrasil.com.br/business/2021/03/26/procura-se-vencedor-da-mega-da-virada-tem-5-dias-para-resgatar-seus-r-162-mi>>. Acesso em: 28 mar. 2021.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL. **Princípio da boa-fé objetiva.** Disponível em: <<https://www.tjdft.jus.br/consultas/jurisprudencia/jurisprudencia-em-temas/cdc-na-visao-do-tjdft-1/principios-do-cdc/principio-da-boa-fe-objetiva#:~:text=A%20boa%20f%C3%A9%20objetiva%20%C3%A9,todas%20as%20fases%20do%20contrato>>. Acesso em: 01 mai. 2021.

